

SEGUNDA-FEIRA, 31/08/2026
EDIÇÃO Nº 1158

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 048/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 31/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1158

DECRETO Nº 048/2026

Institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, como um dos princípios que regem o ensino no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que inclui a gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, entre os princípios sob os quais o ensino será ministrado;

CONSIDERANDO o art. 14 da LDB, segundo o qual os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades, observados os princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola (inciso I) e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (inciso II);

CONSIDERANDO o art. 15 da LDB, que assegura às unidades escolares públicas de educação básica progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso X, do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que fixa, entre os objetivos gerais da educação nacional a serem observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a consolidação da gestão democrática do ensino público, bem como a diretriz prevista no art. 3º, inciso XV, do mesmo diploma, relativa à democratização dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, com participação e controle social;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, instituído pela Lei Municipal nº 369, de 2015, e cuja vigência foi prorrogada pela Lei Municipal nº 461, de 2025, o qual reafirma a gestão democrática do ensino e o fortalecimento das instâncias colegiadas de participação da comunidade escolar como diretrizes da política educacional do Município, em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, instância colegiada permanente de participação da comunidade escolar no planejamento, na execução e na avaliação da gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 31/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1158

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Escola em cada uma das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, responsável por assegurar a participação da comunidade escolar na gestão democrática do ensino público municipal.

Art. 2º O Conselho de Escola constitui instrumento de efetivação da gestão democrática da educação, em conformidade com o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, os arts. 3º, inciso VIII, 14 e 15 da LDB, os arts. 3º, inciso XV, e 4º, inciso X, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por comunidade escolar o conjunto formado pelos gestores, professores, demais servidores em exercício na unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis e representantes da comunidade local.

4

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Conselho de Escola tem por finalidade:

- I – promover a participação da comunidade escolar na construção, na execução e na avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;
- II – acompanhar e fiscalizar a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para a redução das desigualdades educacionais no âmbito da unidade escolar;
- IV – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- V – zelar pelo cumprimento da legislação educacional e das normas internas da unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Conselho de Escola:

- I – deliberar sobre o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da unidade de ensino;
- II – acompanhar a execução do calendário escolar e das ações pedagógicas desenvolvidas pela escola;
- III – apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e geridos pela unidade escolar, inclusive os oriundos de programas federais, estaduais e municipais;
- IV – acompanhar os indicadores de desempenho, frequência e rendimento escolar, propondo medidas para sua melhoria;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 31/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1158

V – mediar conflitos e propor soluções para questões disciplinares e de convivência escolar, em articulação com a direção da unidade;

VI – elaborar e aprovar o seu regimento interno, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – opinar sobre demandas de infraestrutura, materiais didáticos e demais necessidades da unidade escolar, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza, previstas em regimento interno ou em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho de Escola terá composição paritária entre representantes do segmento escolar (direção, docentes e demais servidores) e representantes da comunidade (pais ou responsáveis, estudantes e, quando houver, representante da comunidade local), sendo integrado, no mínimo, pelos seguintes segmentos:

I – o(a) diretor(a) da unidade escolar, como membro nato e presidente do Conselho;

II – representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

III – representantes dos demais servidores em exercício na unidade escolar, eleitos por seus pares;

IV – representantes de pais ou responsáveis por estudantes matriculados na unidade escolar, eleitos por seus pares;

V – representantes dos estudantes regularmente matriculados, observada a maturidade necessária à participação, eleitos por seus pares;

VI – representante da comunidade local, quando previsto no regimento interno da unidade escolar.

Parágrafo único. O número total de membros, titulares e suplentes, de cada segmento será definido em regimento próprio de cada unidade escolar, observada a paridade entre o segmento escolar e o segmento comunitário e as peculiaridades de cada Unidade Escolar, especialmente quanto ao porte e à modalidade de ensino ofertada.

Art. 7º O mandato dos conselheiros representantes de segmentos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público, não remunerado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 8º Os representantes de cada segmento serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo direto e, sempre que possível, por voto secreto, conduzido por comissão eleitoral constituída na própria unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 31/08/2026 | EDIÇÃO Nº 1158

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer expedir normas complementares disciplinando o cronograma, os critérios de elegibilidade e o procedimento do processo eleitoral de que trata este Capítulo, garantida a ampla divulgação e a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 11º As deliberações do Conselho de Escola serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exigido o quórum mínimo estabelecido em regimento interno.

Art. 12º As reuniões do Conselho de Escola serão registradas em ata, com livre acesso da comunidade escolar, resguardadas as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, para constituir seus respectivos Conselhos de Escola.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, ato normativo complementar contendo o regimento padrão do Conselho de Escola e demais orientações necessárias à sua implantação e funcionamento, observadas as peculiaridades de cada unidade.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, ouvido, quando couber, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 31 de agosto de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

Edicao-1158 pdf

Código do documento 3371b2f1-9f26-4536-bf73-69f20ad59675



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Sep 2026, 13:51:13

Documento 3371b2f1-9f26-4536-bf73-69f20ad59675 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-01T13:51:13-03:00

01 Sep 2026, 13:52:39

KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br.
REMOVEU o signatário **sistema@publooffice.com.br** - DATE_ATOM: 2026-09-01T13:52:39-03:00

01 Sep 2026, 13:53:02

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-01T13:53:02-03:00

01 Sep 2026, 13:53:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 191.195.94.121 (191-195-94-121.user.vivozap.com.br porta: 17306). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-09-01T13:53:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):56f05f409ea8c8bfc82dbc8bb0244693efc848cf218de69697b46b466b2cbf50

(SHA512):1f648f7f24f5232acdc810d178b252ff16fc272440518088fafea55e4f0d9ae7a37bbe98aa8b47bcc4ec0f43c9ba1461fc69cfd474bc744f219a9eaf68f5ec0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.